



MENSAGEM Nº

Nº

7.167

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

**EMENTA**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 31-A DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E AOS ANEXOS I E II PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

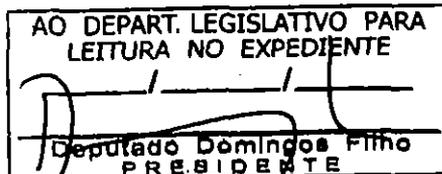
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 285  
De 161 12 12009



# Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 7.167, de 14 de dezembro de 2009.



Senhor Presidente,

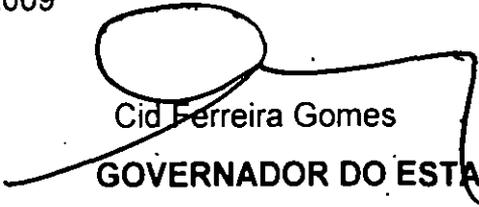
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que corrige pequenas atecnias encontradas no Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Atividade de Gestão Pública - AGP, da então Secretaria da Administração - SEAD, atualmente Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

As incorreções observadas advêm da recém publicada Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, tendo como exemplo o seu Anexo I.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos**  
14 de dezembro de 2009

  
Cid Ferreira Gomes

**GOVERNADOR DO ESTADO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





# Governo do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 31-A DA LEI 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E AOS ANEXOS I E II PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** O Anexo I previsto no Art. 1º da Lei 14.348, de 19 de maio de 2009, que alterou o Anexo III previsto no Art. 11 da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a redação do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo II previsto no Art. 25, da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, com redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a ter a redação do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** A redação do Art. 31-A da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, acrescentado pelo Art. 7º da Lei 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31-A Fica criada a gratificação de titulação conferida aos ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Gestão Pública e Analista Auxiliar de Gestão Pública, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, não sendo as mencionadas gratificações acumuláveis." (NR)

**Art. 4º** O Interstício, para fins de promoção ou progressão horizontal, iniciado antes da publicação da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, não será interrompido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2009.

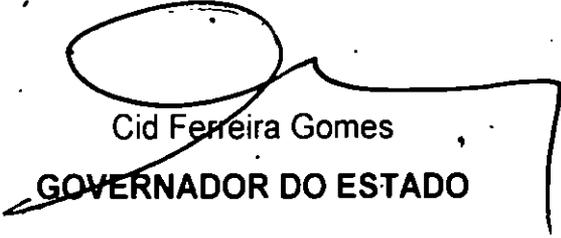


**Governo do  
Estado do Ceará**

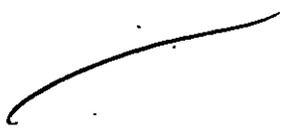


**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de  
de 2009.

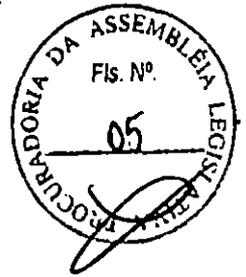


Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





# Governo do Estado do Ceará



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI E 11 E 24 DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, ESTE COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ARTIGO 4º DA LEI 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009**

## **REQUISITOS PARA PROMOÇÃO**

### **AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **Classe B:**

- Cumprimento do Estágio Probatório;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe A;
- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) na última referência da Classe A;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

### **ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **Classe C:**

- Cumprimento do estágio probatório;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe B;
- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe B;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

#### **Classe D:**

- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe C;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe C;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

### **ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **Classe F:**

##### **Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo dois anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe E;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.





# Governo do Estado do Ceará



## Classe G:

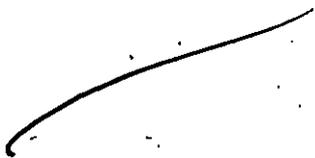
### Requisitos para habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe F;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe F;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

## Classe H:

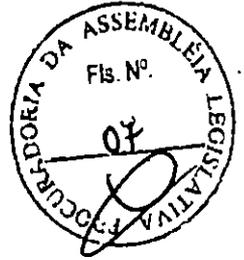
### Requisitos para habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe G;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe G;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.





# Governo do Estado do Ceará



**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI E ARTIGO 25 DA LEI Nº 13.659,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009**

## **REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO DE TITULAÇÃO**

### **ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **Classe F:**

##### **Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo dois anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na referência que se encontrar o servidor;
- Pós-Graduação em nível de especialização, realizada por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

#### **Classe G:**

##### **Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe F;
- Pós-Graduação em nível de mestrado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

#### **Classe H:**

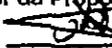
##### **Requisitos para habilitação:**

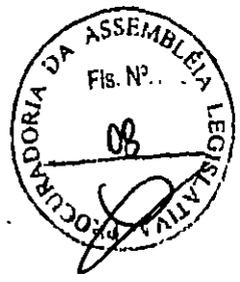
- Cumprimento de interstício de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo dois anos na classe G;
- Pós-Graduação em nível de doutorado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2(dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

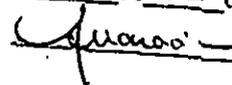
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 97-LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 157- SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 15/12/09  Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 15 de 12 de 09  


...uo com art. 123  
 ... R. Integridade ...-so a  
 ... Justiça, Ser. Pub.  
 e ...  
 ...  
 ...



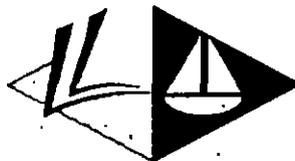
**EXM<sup>o</sup>. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**REQUER A DECRETAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA PARA AS MENSAGENS DE N<sup>os</sup>: 7.159/09, 7.160/09, 7.163/09, 7.164/09, 7.165/09, 7.166/09 E 7.167/09, TODAS DO PODER EXECUTIVO.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas abaixo-firmados, vêm a presença de V.Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno, requererem, após ouvido o plenário, a decretação do regime de urgência para as mensagens do Poder Executivo de N<sup>os</sup>: 7.159/09, 7.160/09, 7.163/09, 7.164/09, 7.165/09, 7.166/09 E 7.167/09.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.

Three handwritten signatures are present below the text. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right, enclosed in a circular scribble.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

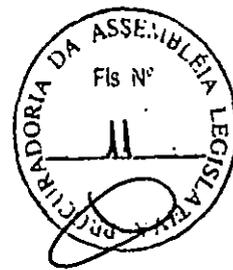


MATÉRIA Mensagem Nº. 7.167 /2009.

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 25 / 12 /2009.**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**



Parecer nº L0.0636/09

Mensagem nº 7.167

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.167, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 31-A DA LEI 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E AOS ANEXOS I E II PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O. Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“ Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que corrige pequenas atecnias encontradas no Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Atividade de Gestão Pública - AGP, da então Secretaria da Administração - SEAD, atualmente Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.*

*As incorreções observadas advêm da recém publicada Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, tendo como exemplo o seu Anexo I.*

*Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência."*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consóante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

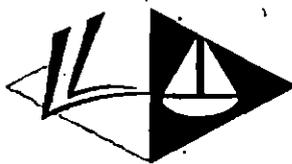
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 15 de DEZEMBRO de 2009.



**José Leite Jucá Filho**  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.167 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEP. JERÉ TRAVEIRO

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2009

**PARECER**

FAVORÁVEL

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2009

**PRESIDENTE DA CCJR**

**PARECER  
REUNIÃO**



ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT     CTASP     CDC     CDS     CDHC     CIA     CVTDUI  
 CSSS     CICTS     CFC     CCT     CECD     CARHM     CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM nº 7.167/09  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:**

**AUTORIA:** *Governo estadual*

**RELATOR (A) DEPUTADO (A):** *Nelson Montez*

**PARECER:** *Favoreável*

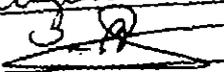
Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

*Nelson Montez*  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

*José Tia*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 16 de dezembro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 16 de dezembro de 2009  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.167/09**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31-A DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E AOS ANEXOS I E II DO ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo I do art. 1º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, que alterou o anexo III do art. 11 da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O anexo II do art. 25, da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

**Art. 3º** A redação do art. 31-A da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, acrescentado pelo art. 7º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

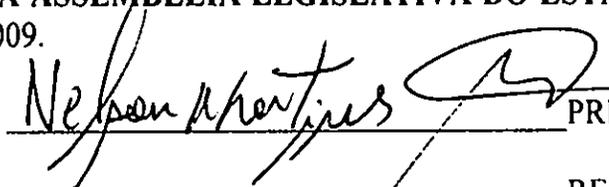
**“Art. 31-A.** Fica criada a gratificação de titulação conferida aos ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Gestão Pública e Analista Auxiliar de Gestão Pública, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, não sendo as mencionadas gratificações acumuláveis.” (NR).

**Art. 4º** O Interstício, para fins de promoção ou progressão horizontal, iniciado antes da publicação da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, não será interrompido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI E OS ART.S 11 E 24 DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, ESTE COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009**

**REQUISITOS PARA PROMOÇÃO**

**AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe B:**

- Cumprimento do estágio probatório;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe A;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe A;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe C:**

- Cumprimento do estágio probatório;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe B;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe B;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe D:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe C;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe C;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe F:**

**Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe E;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.



**Classe G:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe F;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe F;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe H:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe G;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe G;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.



**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI E ART. 25 DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009**

**REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO DE TITULAÇÃO**

**ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe F:**

**Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência que se encontrar o servidor;
- Pós-Graduação em nível de especialização, realizada por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe G:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe F;
- Pós-Graduação em nível de mestrado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe H:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe G;
- Pós-Graduação em nível de doutorado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

Sanciono. Publique-se  
como Lei.



Lei n° 14.87 de 21.12.2009



EM 21 DEZ 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## PROGrafo DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E CINCO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31-A DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E AOS ANEXOS I E II DO ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O anexo I do art. 1º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, que alterou o anexo III do art. 11 da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O anexo II do art. 25, da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

**Art. 3º** A redação do art. 31-A da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, acrescentado pelo art. 7º da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31-A.** Fica criada a gratificação de titulação conferida aos ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Gestão Pública e Analista Auxiliar de Gestão Pública, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, não sendo as mencionadas gratificações acumuláveis.” (NR).

**Art. 4º** O Interstício, para fins de promoção ou progressão horizontal, iniciado antes da publicação da Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009, não será interrompido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.  
16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI E OS ART.S 11 E 24 DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, ESTE COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009 .**

**REQUISITOS PARA PROMOÇÃO**

**AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe B:**

- Cumprimento do estágio probatório;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe A;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe A;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe C:**

- Cumprimento do estágio probatório;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe B;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe B;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe D:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe C;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe C;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe F:**

**Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe E;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.



Classe G:

Requisitos para habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe F;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe F;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

Classe H:

Requisitos para habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da Classe G;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe G;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

Four distinct handwritten signatures or marks are located at the bottom of the page. From left to right: a small horizontal mark, a signature with a large loop, a signature with multiple overlapping loops, and a signature with a long vertical stroke.



**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI E ART. 25 DA LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009**

**REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO DE TITULAÇÃO**

**ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**

**Classe F:**

**Requisitos para habilitação:**

- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe E;
- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência que se encontrar o servidor;
- Pós-Graduação em nível de especialização, realizada por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe G:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe F;
- Pós-Graduação em nível de mestrado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

**Classe H:**

**Requisitos para habilitação:**

- Cumprimento de interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência em que se encontrar o servidor;
- Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na classe G;
- Pós-Graduação em nível de doutorado, realizado por Instituição reconhecida, compatível com a área de trabalho ou missão do Órgão;
- Não estar respondendo a processo administrativo – disciplinar;
- Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- Possuir avaliação de desempenho satisfatória.

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 285 DE 16/12/9

*Guaraciá*

LEI Nº 14.584 de 21/12/9

PUBLICADA EM 28/12/9

*Guaraciá*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 9/12/10

*Guaraciá*